



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Presidência

PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2011/020299

(Processos Administrativos n.ºs 2012/004679 e 2012/006126 apensados)

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS

Assunto: Aquisição de uniformes em tecido tectel para atender
ao Centro de Conflitos e Cidadania localizado no
Fórum Henoch Reis.

DECISÃO

01. Em decisão proferida em 16/02/2012, acostada às fls. 115/120, esta Presidência entendeu como configurada a inexecução total do contrato (proposta) da empresa LATINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., contratada por meio desta Corte de Justiça por dispensa de licitação, considerando a não entrega dos materiais solicitados.

02. Ademais, **determinou a aplicação da penalidade de suspensão de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, temporariamente, pelo prazo de 6 (seis) meses**, em conformidade com o art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993.

03. Em manifestação de fls. 135/138 (autuada sob o n.º 2012/004679), protocolada em 06/03/2012, a empresa LATINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., informa que a Divisão de Infraestrutura e Logística deste Poder solicitou cotação de preços de "*Uniformes (coletes) em tecido 'tactel', com a aplicação de detalhe 'logo em silk screem do TJAM' (local: na*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Presidência

altura do busto do lado esquerdo), cor: bege (deverá ser apresentada amostra da cor do tecido)", ocasião em que a empresa apresentou a cotação nos termos solicitados.

04. Alega, entretanto, que posteriormente foram totalmente alteradas as especificações do produto, sendo que a empresa em comento teria sido informada pela "Sra. Ester Castro" que *"as marcas do TJAM deveriam ser feitas em bordado e não em silk screem"*, bem como que deveriam *"conter nas costas dos coletes em tamanho grande a marca do TJAM"*, o que, por conseguinte, inviabilizou que a empresa atendesse à solicitação desta Corte de Justiça.

05. Por conseguinte, esclarece que a partir do dia 22/12/2011, a empresa se encontrava em férias coletivas, o que frustraria a entrega do material no prazo estabelecido pela nota de empenho (31/12/2011), sendo que este fato teria sido informado à Divisão de Infraestrutura e Logística.

06. Defende que inadvertidamente o vigia da empresa recebeu, no dia 28/02/2012, o expediente que notificava previamente a empresa para manifestação e, portanto, considerando as férias coletivas, os representantes da empresa não tomaram conhecimento da susomencionada notificação e foram surpreendidos pelo recebimento da penalidade em razão da não entrega dos materiais solicitados conforme a nota de empenho n.º 2011NE00498.

07. Ao final, pugna pela reconsideração da decisão que aplicou a penalidade, uma vez que o fornecimento do pedido não ocorreu porque as especificações apresentadas pela Divisão de Infraestrutura e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Presidência

Logística estavam em desacordo com a nota de empenho, bem como porque não exercitou o direito de defesa prévia, uma vez que a empresa estava em férias coletivas.

08. Em novel manifestação de fl. 149, **a empresa LATINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (autuada sob o n.º 2012/006126) compromete-se a entregar o objeto da dispensa de licitação.**

09. É o relato no essencial.

10. Inicialmente, consigno que em reunião administrativa ocorrida entre esta Presidência e os representantes da empresa em comento, **verificou-se que houve um equívoco por parte da própria empresa, o que, por conseguinte, obstou a entrega dos coletes.**

11. Dito isto, **e considerando a manifestação da empresa LATINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (fl. 149), no sentido de que se compromete a cumprir integralmente o objeto da dispensa de licitação, entendo que a aplicação da penalidade não merece persistir.**

12. Nesses termos, **fincado na supremacia do interesse público, torno sem efeito a decisão de fls. 117/122, que aplicou a penalidade de suspensão de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, temporariamente, pelo prazo de 6 (seis) meses, à empresa LATINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

13. No mais, **determino que a empresa em comento efetue a entrega do objeto no prazo e nas exatas especificações**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Presidência

previstas no Termo de Referência, sob pena de eventualmente ser novamente penalizada por esta Corte de Justiça.

14. À Comissão Permanente de Licitação para adoção das medidas pertinentes, inclusive quanto a retirada da penalidade anteriormente aplicada do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) e do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

15. Após, à Divisão de Infraestrutura e Logística para as providências subsequentes.

16. Em última *ratio*, deverá a presente decisão ser publicada no Diário de Justiça Eletrônico.

17. Comunique-se a empresa interessada.

18. Cumpra-se com as cautelas de estilo.

Manaus/AM, 28 de março de 2012.

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente do TJ/AM